



CONCURSO 2009

ANEXO V
PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE LONGAS-METRAGENS DE FICÇÃO
PRIMEIRAS OBRAS

1. Candidatos e beneficiários

- 1.1. Podem candidatar-se os realizadores e os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas.
- 1.2. Apenas podem ser apresentados projectos que constituam a primeira ou segunda obra de longa metragem de ficção do realizador.
- 1.3. São beneficiários os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas.

2. Candidaturas

- 2.1. Anualmente, o ICA fixa a data ou datas limite para entrega de candidaturas.
- 2.2. A instrução da candidatura integra os seguintes elementos e informações:
 - a) Preenchimento obrigatório do formulário de candidatura;
 - b) Declaração de intenções do realizador, sobre aspectos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;
 - c) Argumento cinematográfico;
 - d) Registo do argumento na IGAC;
 - e) Contrato com o realizador, quando este não seja o requerente;
 - f) Contrato ou autorização suficiente com o argumentista;
 - g) Contrato ou autorização suficiente com o eventual autor da obra preexistente relativamente à respectiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
 - h) Orçamento;



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2009

- i) Montagem financeira previsional do projecto;
- j) Currículo do realizador;
- k) Currículo do produtor tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas;
- l) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente perante a administração fiscal e segurança social.

3. Critérios de selecção e respectiva aplicação

Na avaliação dos projectos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, tendo especialmente em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

3.1. Critério A – Qualidade e potencial artístico e cultural do projecto:

- Relevância do tema;
- Consistência do argumento cinematográfico e sua adequação à proposta estética;
- Consistência e exequibilidade de produção do projecto.

3.2. Critério B – Currículo do realizador

- Obras anteriormente realizadas;
- Selecções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes, obtidos pelas obras anteriores do realizador em festivais de cinema;
- Experiência profissional anterior na área do cinema ou áreas conexas.

3.3. Critério C – Currículo do produtor

- Selecções oficiais, prémios e menções especialmente relevantes obtidos em festivais de cinema por obras anteriormente produzidas, pela empresa requerente;
- Resultados de exploração, nacionais e internacionais de obras cinematográficas anteriormente produzidas, pela empresa requerente;
- Historial do cumprimento das obrigações resultantes de apoios financeiros concedidos pelo ICA e entidades a quem este sucedeu.

4. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projecto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

a) Quando a candidatura é apresentada por produtor:

$$CF = (5A + 2,5B + 2,5C) / 10$$

b) Quando a candidatura é apresentada por realizador:

$$CF = (5A + 5B) / 10$$

5. Decisão de apoio do ICA

5.1. No prazo de 30 dias contados da notificação da lista final ordenada resultante das classificações atribuídas pelo júri, os requerentes dos projectos indicados por este entregam no ICA:

- a) Indicação do produtor, quando a candidatura seja apresentada por realizador, juntando documento daquele em que declara aceitar produzir o projecto nos termos apresentados a concurso;
- b) Contrato celebrado com o realizador (se não tiver sido apresentado anteriormente);
- c) Contrato celebrado com o argumentista e com o eventual autor da obra preexistente relativamente à respectiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (se não tiver sido apresentado anteriormente);
- d) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- e) Montagem financeira;
- f) Informações gerais sobre o projecto, designadamente estrutura da co-produção, se for caso disso, indicação de locais e períodos de rodagem, laboratórios, estúdios e outros estabelecimentos técnicos previstos, suporte (s) de captação, suporte final, duração prevista e língua (s) em que a obra é falada;
- g) Currículo dos co-produtores não sujeitos a registo, se os houver;
- h) Contratos dos co-produtores, se os houver;
- i) Plano estratégico de exploração e divulgação da obra.



CONCURSO 2009

5.2. No prazo máximo de 20 dias contados da data limite para a entrega dos documentos referidos no número anterior, o ICA fixa o montante e condições dos apoios, ouvindo o produtor, o realizador, o júri e, quando necessário, consultores especializados.

5.3. Em idêntico prazo, contado a partir da data de apresentação da proposta de financiamento apresentada pelo ICA, o produtor deve indicar se aceita ou recusa o financiamento proposto.

5.4. A decisão do ICA torna-se definitiva com a homologação pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura.

5.5. No prazo de 60 dias após a data de homologação será assinado o contrato entre o ICA e o produtor, em conformidade com a minuta aprovada pelo ICA e que integrará, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Argumento cinematográfico;
- b) Orçamento;
- c) Montagem financeira.

6. Pagamentos

6.1. O pagamento do apoio financeiro depende da confirmação, pelo beneficiário, do cumprimento das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, nomeadamente a regularidade da sua situação fiscal e perante a Segurança Social.

6.2. O pagamento do apoio financeiro é efectuado, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o seguinte:

- a) O pagamento do apoio é efectuado após aprovação pelo ICA dos elementos constantes do formulário de execução financeira enviados por via electrónica;



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2009

- b) Em caso algum pode ser pago pelo ICA mais do que 10% do valor do apoio sem que tenham sido apresentadas as contas dos valores anteriormente recebidos no âmbito do projecto;
 - c) Entre o momento do recebimento de cada prestação e apresentação das contas respectivas não pode ser excedido o prazo de três meses;
 - d) Um mínimo de 5% será pago com a entrega dos elementos referidos no ponto 6.3;
 - e) 5%, até 30 dias após a entrega das Contas finais da Produção, assinadas por um TOC ou, se o apoio for superior a € 200.000, por ROC.
- 6.3. O pagamento da prestação, referida na alínea d) do ponto 6.2. depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:
- a) Duas cópias síncronas no formato contratado e uma em DVD;
 - b) Autorização para tiragem de interpositivo;
 - c) *Trailer* para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
 - d) Sinopse (máximo 500 caracteres);
 - e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;
 - f) Contratos de difusão e edição, se os houver;
 - g) Lista de diálogos do filme;
 - h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;
 - i) Lista de músicas;
 - j) Conjunto de fotografias da rodagem representativas do filme em formato digital, para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
 - k) 3 Cartazes e exemplares de outros materiais de promoção produzidos.

7. Exibição Pública

As obras apoiadas não podem ter estreia comercial nem exibição pública sem prévia entrega no ICA das cópias síncronas a que se refere a alínea a) do n.º 6.3.